

# folha verde

LUCAS DO RIO VERDE 22 de abril de 1990  
CIRCULAÇÃO EM LUCAS DO RIO VERDE, NOVA MUTUM E TAPURAH

ANO IV

Nº 70

TIRAGEM: 1500 exemplares

*Jaime Campos promete  
todo apoio à  
administração Kothrade*

PAG.-08-



*Casa da Amizade e suas  
obras sociais* PAG.-07-



## *L.R.V. Terá Controle da Febre Afetosa*

A Unidade Local de Execução do INDEA, em convênio com a Prefeitura Municipal e com o Sindicato Rural de Lucas do Rio Verde, estará promovendo o cadastramento do rebanho bovino do Município, visando o controle da febre aftosa em nossa região. Es-

ta é uma das principais exigências do Mercado Comum Europeu para a importação de carne do nosso Estado. O cadastramento começará a partir da primeira quinzena de maio e os proprietários de pequeno número de cabeças de gado, já terão seus animais vacinados pela equipe

de cadastradores. O médico veterinário Eduardo Rich Vinhais, chefe da Unidade do INDEA esclarece que a vacina aplicada será a Trivalente AOC e que esta não acarreta nenhum prejuízo para os animais, mesmo sendo fêmeas prenhas em adiantado estado de gestação.

## PROMULGAÇÃO DA LEI ORGÂNICA



## MARIO EUGENIO É O CANDIDATO DA REGIÃO

A AFIRMAÇÃO FOI FEITA POR JAIME CAMPOS CANDIDATO AO GOVERNO DO ESTADO PELA CO-LIGAÇÃO PFL/PTB/PL, QUANDO DE SUA PASSAGEM POR LUCAS DO RIO VERDE.

Página 09

VEJA

## II Gincana do Trabalhador O Velho CRICO nildo

*Classe de Injustiçados*

*Prestação de contas  
do Governo Estadual*

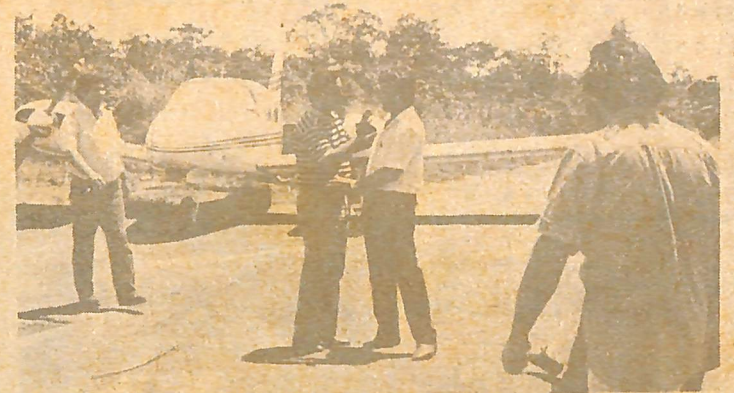
*Convenção  
do PFL e do PMDB*

*Brizola em Cuiabá*

*Energia no Menino Deus*

*Secretário de Finanças  
da Prefeitura*

*Doenças  
de Galinhas*



*BASSO tem o  
apoio do PMDB*

TELFONES

-Sem Comentários

QUALQUER COISA QUE SE FALE A RESPEITO  
PARECERÁ PIADA... O MELHOR É NÃO CO-  
MENTAR ...

 **Traterra**

*Peças e Implementos  
Agrícolas*

Av. Rio Grande do Sul - L.R.V. - MT.

# Editorial

## Nossa Lei

Está vigorando desde o dia três de abril de 1990 a 1ª Lei Orgânica do Município de Lucas do Rio Verde. A Lei que seguíamos até então era a do Município de Diamantino, de onde desmembramos.

Houve quem tenha dito na solenidade de Promulgação da Lei Orgânica que agora sim somos verdadeiramente Município porque temos nossa própria Lei, elaborada a partir de nossa realidade.

Especial atenção à agricultura, à educação e ao meio ambiente são alguns pontos da nossa Lei Orgânica. Agora cabe a nós, cidadãos luquenses, não apenas cumpri-la, mas também zelar para que seja cumprida e respeitada. É preciso estar atento para o fator "constitucionalidade" o que quer dizer que a partir de agora nenhuma nova Lei pode ser criada sem que respeito o que está previsto na Lei Orgânica, que é a Lei Maior, aquela que fixa as normas de estruturação de todo o Município.

Nosso dever, como cidadãos, é acompanhar o desempenho e a atuação tanto do Legislativo como do Executivo para que sejam respeitados todos os artigos que compõem nossa Lei Orgânica.

## Professores-uma classe sempre Injustiçada

Passeatas, manifestações, pedidos e tudo mais já foi feito por uma classe que se quer foi ouvida, quanto menos atendida: trata-se da categoria de professores da rede estadual de ensino. Se fôssemos

comparar os salários que os professores recebiam há dois anos atrás com os que são pagos hoje, eles regrediram. Apesar de todos os esforços da classe e de alguns políticos, as reivindicações da categoria não foram atendidas. Isto é lamentável, mas não esquecido por nós.

Vereador Sebastião Garcia Costa

## MENINO DEUS COMEÇA VER SINAIS DE ENERGIA

O bairro Menino Deus, depois de uma longa espera pela extensão da energia elétrica que beneficia se os moradores daquele extremo da cidade, começou a ver no domingo de páscoa, dia 15 de abril,

os primeiros sinais de que a energia chegará até lá. A CEMAT começou a colocação dos postes e dentro em breve os tão sofridos moradores do Menino Deus também poderão dispor da energia elétrica.

# criconildo



**HIPOCRISIA** - é o sentimento que anda às soltas... Ah! Se Cristo voltasse à terra...

**INSUSTENTÁVEL** - Estava a situação antes do Plano Econômico do novo Governo... Há os que acham que insustentável está agora...

**"ABAZINHAS"** - ou "Mariazinhas... Apesar de todo o movimento de luta

pela igualdade de direitos, ainda existem muitas...

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA** - ainda existe? Engraçado, nunca mais se ouviu falar... Será que não há mais o que possa ser feito por ela?

**SERJEMA** - a piscina está pronta de pendendo apenas de alguns detalhes para ser inaugurada. Hei, vo

cê que esperou todo esse tempo para ver se ela ficaria mesmo pronta, não será hora de começar pagar suas mensalidades

**LIXO** - parabéns à Prefeitura Municipal por ter iniciado o recolhimento. Resta agora a população colaborar e acondicionar seu lixo de forma que ele possa ser recolhido.

## JACIR Secretário de Finanças da PREFEITURA



Jacir Bombonato é quem responde pela Secretaria de Finanças da Prefeitura de Lucas do Rio Verde.

A ele cabe destinar as verbas necessárias e solicitadas pelas demais Secretarias e Departamentos. Por suas mãos passam os diversos orçamentos de aplicação do dinheiro público de Lucas do Rio Verde.

"Jacir" é um dos homens de confiança do prefeito Kothrade desde o início de sua administração.

## folha verde

Uma publicação da Organização Jornalística Integração Ltda. - CGC - 24763666/0001-60

### DIRETORES:

- Vera Terezinha Faccin Carpenedo (Jornalista - RP: 5399)  
- Valmor Carpenedo

### COLABORADORES:

Arte: Mário Silvestrini e Rubem Haas  
Saúde - Dra. Telma S.T. Buchalla  
Esporte: Pedro Paulo Primão  
Agropecuária: EMATER/MT-LRV

\*Matérias e artigos assinados são de inteira responsabilidade da pessoa que assina.

### ENDEREÇO:

Rua 17 - quadra 27 lote 14 - próximo ao Bradesco - CEP 78.455 - Lucas do Rio Verde - MT.  
Impresso: Gráfica

# PRESTANDO CONTAS À COMUNIDADE.

## Energia

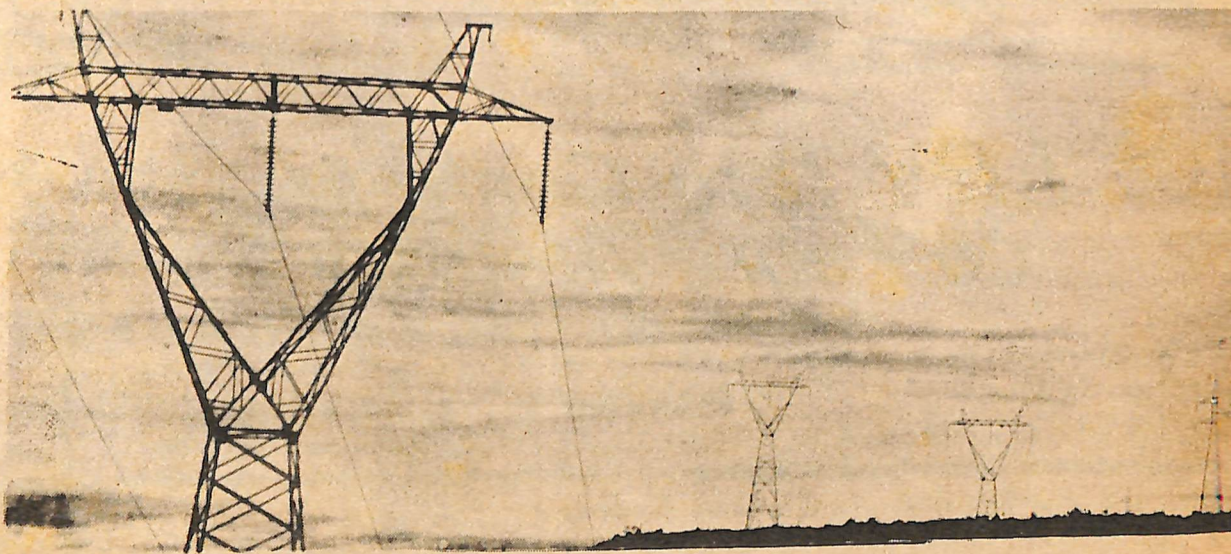
Em que pese as limitações impostas pelo governo federal, que ora libera, ora suspende os investimentos em obras essenciais como a Usina de Manso, o governo do Estado tem investimento muito na infra-estrutura de distribuição de energia e na produção energética, o que tem garantido o abastecimento e permitido a instalação de grandes indústrias em Mato Grosso.

Em três anos a Cemat concluiu as obras de implantação de 340,8 quilômetros de Linhas de Transmissão, construiu a hidrelétrica de Aripuanã, duas pequenas centrais elétricas, colocou 18.980 novos postes, 726 transformadores e 8.836 luminárias. Fez 671,231 quilômetros de rede de distribuição, 273,598 quilômetros de rede de alta tensão, 564,767 quilômetros de rede de baixa tensão e 105,318 quilômetros de linhas de distribuição.

Na área de eletrificação rural foram implantados 966,73 quilômetros de rede (em 87 havia apenas 50 KM) e até o final de 1990 serão mais de 3.000 quilômetros. Nunca a energia foi tão longe.

O Governo garantiu ainda a energia necessária ao desenvolvimento do norte. Sinop, Alta Floresta

**Energia: Compromisso de Governo!**



e Colider ganharam sistema próprio de energia.

Encontra-se em fase de execução, com o término das obras previsto para 1.990, a instalação de mais 190 quilômetros de linhas de transmissão, 21 subestações, nove bancos capacitores, duas pequenas centrais elétricas, a colocação de 1.980 postes e 969 luminárias. Também em fase de conclusão estão as usinas Braço Norte, Fase II e Culuene, Fase II.



ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO PROGRESSISTA DE MATO GROSSO  
A DESENVOLVER ESSA

# LEI ORGÂNICA ESTÁ EM VIGOR

Lucas do Rio Verde viveu um momento histórico no dia três de abril de 1990, com a promulgação de sua Lei Orgânica, a primeira do Município, já que até aquela data era seguida a Lei Orgânica de Diamantino, o Município - Mãe.



A solenidade de promulgação aconteceu na Câmara Municipal, com a presença de autoridades municipais e de municípios vizinhos e pessoas da Comunidade.

A abertura da solenidade se deu com o Hino nacional. Logo após o vigário, Pe. Heriberto fez uma bênção e o presidente da Câmara de Vereadores e da Lei Orgânica, vereador João José Callai leu o preâmbulo da Lei Orgânica, declarando-a promulgada.

A vereadora Elisabeth Kurmann, Huber disse que a Lei Orgânica do Município é uma conquista que implica em responsabilidade e resultará em responsabilidade. "Agora podemos dizer que somos Município. Tudo o que fizermos nesta primeira gestão é muito importante para as que se seguirão" - completou ela.

O vereador Walmenir Cândido da Silva agradeceu ao povo que com

seu trabalho desbravou parte do cerrado e criou Lucas do Rio Verde. "Nosso trabalho foi gratificante, mas os desafios não param" - disse o vereador.



O vereador Ilvo Vendruscolo afirmou que durante a elaboração da Lei Orgânica os vereadores tiveram o pensamento voltado para o bem de toda a população, porque.



segundo ele, a Lei não pode prestigiar alguns e prejudicar outros. Ele lembrou também que foi dada especial atenção à educação, política agrícola e meio ambiente.

O vereador Ermes Fumagalli lembrou que nada tem sentido sem o po-



vo, pois a ele é direcionado tudo. Ele disse que gostaria que a Lei fosse obedecida e respeitada. Lembrou que a Constituição Municipal está direcionada para a agricultura e pediu a Deus que ilumine as "autoridades maiores" para que se voltem com maior atenção à agricultura.

O vereador Edson freire falou da situação dramática vivida pelo país, em que os políticos estão sendo considera-

dos os "fariseus" da história, mas que mesmo diante deste quadro ainda existem homens que zelam pela dignidade, procurando garantir a justiça e o bem-estar social.



O vereador Sebastião Garcia Costa lembrou da satisfação do povo que viveu o dia da Fundação de Lucas do Rio Verde aquele pequeno lugarejo que três anos mais tarde se tornaria Distrito mais três anos e realizasse o sonho dos seus moradores de vê-lo Mu-

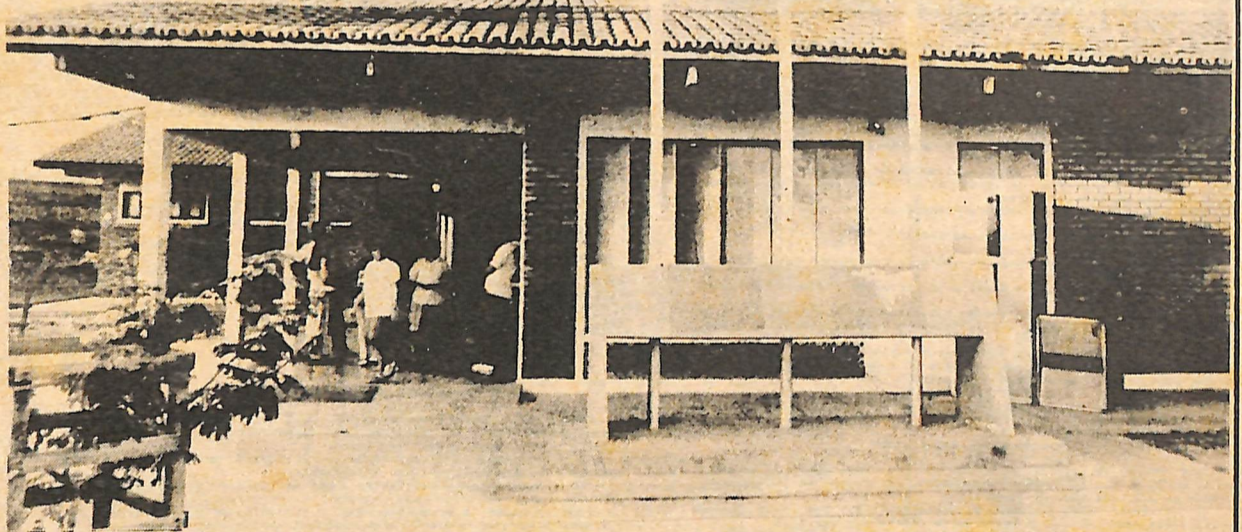
## PRESTANDO CONTAS À COMUNIDADE.

### Educação e Cultura

O setor educacional sofreu uma verdadeira revolução a partir de 1987, quando o Governo partiu para a democratização do ensino. Mato Grosso foi o primeiro Estado a realizar eleições diretas para diretor de escola, um exemplo de democracia seguido em todo o País. Com as eleições e com os Conselhos Escolares, o governo acabou com uma prática comum aos governos do passado: o controle das escolas por políticos, com interesses eleitorais.

Hoje, mais de 300 mil estudantes utilizam-se das quase 500 escolas mantidas pelo Estado e até o final de 1990, com a conclusão das obras de outras 110 escolas, mais 100 mil crianças se engajarão à rede estadual de ensino. Dessa forma o governo ataca de frente o problema do déficit de vagas.

Com projetos de largo alcance social como o Programa de Alimentação Escolar e o Projeto Irmãozinho, 544 mil crianças e adolescentes são beneficiados com alimentação diária. Programas es-



peciais de ensino como os Projetos Inajá, Monhangaba, Escola-Modelo, Vídeo Escola e Escolas Rurais Produtivas contribuem decisivamente para a redução da evasão escolar.

O Estatuto do Magistério, o pagamento em dia dos professores, o sistema de negociação salarial e os reajustes concedidos a partir das negociações com a categoria somam alguns benefícios alcançados pelos 13 mil professores da rede estadual.

**Educação e Cultura: Compromisso de Governo!**



ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO PROGRESSISTA DE MATO GROSSO  
A DIREÇÃO É ESSA

# PARANÁ

ONDE VOCÊ CONSTRÓI ECONOMIZANDO

AV. PRINCIPAL S/N EM FRENTE AO B. DO BRASIL.

MATERIAIS  
DE  
CONSTRUÇÃO

# LEI MUNICIPAL Nº 11

## PREAMBULO

III - pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos membros da Câmara, em caso de urgência ou interesse público relevante;

IV - pela Comissão Representativa da Câmara, conforme previsto no art. 2º, V, desta Lei Orgânica;

Parágrafo 4º - No caso de legislativo extraordinário, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria após a sua convocação;

Parágrafo 5º - Por deliberação da maioria absoluta dos Vereadores, as reuniões da Câmara Municipal poderão ser realizadas nas sedes dos Distritos ou das Comunidades, por fortificação e participação popular;

ART. 12. As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros, salvo disposição em contrário na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica;

ART. 13. A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a deliberação sobre projetos de Lei Orgânica;

ART. 14. A sessão da Câmara deverá ser realizada no recinto destinado ao funcionamento, observado o disposto no art. 13, parágrafo quinto desta Lei Orgânica;

Parágrafo 1º - Correrá a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara ou outra localidade que, por motivo de força maior, impedir a realização de uma sessão pública, desde que o ato for realizado em outro local, com a convocação dos Vereadores;

Parágrafo 2º - As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara;

ART. 15. As sessões serão públicas, salvo deliberação em contrário, de dois terços dos Vereadores, adotada em razão do motivo relevante;

ART. 16. As sessões solenes poderão ser abertas com a presença de, no máximo, um terço dos membros da Câmara;

Parágrafo único - Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que ausinar o livro de presença até o início da Ordem do Dia, participar dos trabalhos de plenária e dos votos;

## TÍTULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### CAPÍTULO I

##### DO MUNICÍPIO

ART. 1º - O Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, parte integrante da República Federativa do Brasil, com personalidade jurídica de direito público interno, no plano de sua autonomia política, administrativa e financeira reger-se-á por esta Lei Orgânica, votada e aprovada por sua Câmara Municipal;

ART. 2º - São órgãos do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo;

ART. 3º - São símbolos do Município representativos de sua cultura e história:

I - bandeira;

II - brasão;

III - hino a Lucas do Rio Verde;

ART. 4º - A sede do Município tem o nome de Lucas do Rio Verde e possui a categoria de cidade;

ART. 5º - O Município poderá dividir-se, para fins administrativos, em Distritos e áreas criadas, organizadas, supridas ou fundidas por Lei Municipal após consulta pública à população diretamente interessada, observada a legislação estadual;

#### CAPÍTULO II

##### DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

###### Seção I

###### Da Competência Privativa

ART. 6º - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação Federal e a Estadual, no que couber;

III - elaborar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado e o manter, com a cooperação técnica e financeira do União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;

IV - elaborar o orçamento anual e plurianual de investimentos;

V - instituir e arrecadar tributos, bem como aplicar suas rendas;

VI - fixar, fiscalizar e cobrar tarifas ou preços públicos;

VII - dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais;

VIII - dispor sobre administração, utilização e alienação dos bens públicos;

IX - organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico único dos servidores públicos;

X - organizar e prestar, diretamente, ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços locais;

XI - planejar o uso e a ocupação do solo em seu território, especialmente em sua zona urbana;

XII - estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano e rural, bem como instalações urbanísticas convenientes à ordenação do seu território, observada a lei federal;

XIII - conceder e renovar licença para localização e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços e quaisquer outros;

XIV - conceder licença que houver concedido ao estabelecimento que se tornar prejudicial à saúde, à higiene, ao sossego, à segurança ou aos bons costumes, fazendo cessar a atividade ou determinando o fechamento do estabelecimento;

XV - estabelecer serviços administrativos necessários à realização de seus serviços e inclusive à dos seus concessionários;

XVI - adquirir bens, inclusive mediante desapropriação;

XVII - regular a disposição, o tráfego e as demais condições dos bens públicos de uso comum;

XVIII - regulamentar a utilização dos logradouros públicos e, especialmente no perímetro urbano, determinar o itinerário e os pontos de parada dos transportes coletivos;

XIX - fixar os locais de estacionamento de táxi e demais veículos;

XX - conceder, permitir ou autorizar os serviços de transporte coletivo e de táxi, observadas as respectivas legislações;

XXI - fixar e sinalizar as zonas de silêncio e de trânsito em condições especiais;

XXII - disciplinar os serviços de carga e descarga e fixar as toneladas máximas permitidas a veículos que circulem em vias públicas municipais;

XXIII - tornar obrigatória a utilização da estação rodoviária;

XXIV - sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização;

XXV - prover a limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino de lixo domiciliar e de outros resíduos de qualquer natureza;

XXVI - ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, observadas as normas federais pertinentes;

XXVII - dispor sobre os serviços funerários e cemitérios;

XXVIII - regulamentar, licenciar, permitir, autorizar e fiscalizar a afinação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda, nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;

XXIX - prestar assistência nas emergências médico-hospitalares de pronto-socorro, por seus próprios serviços ou mediante convênio com instituição especializada;

XXX - organizar e manter os serviços de fiscalização necessários ao exercício de seu poder de polícia administrativa;

XXXI - fiscalizar, nos locais de vendas, peso, medidas e condições sanitárias dos gêneros alimentícios;

XXXII - controlar o comércio e o destino de produtos de origem animal e mercadorias apreendidas em decorrência da legislação municipal;

XXXIII - dispor sobre registro, vacinação e captura de animais, com a finalidade específica de erradicar as moléstias de que possam ser portadores os transmissores;

XXXIV - estabelecer e impor penalidade por infração de suas leis e regulamentos;

XXXV - promover os seguintes serviços:

a) feiras e mercados;

b) construção e conservação de estradas e caminhos municipais;

c) iluminação pública;

d) limpeza pública;

e) regulamentar o serviço de carros de aluguel, inclusive o uso do táxi;

Parágrafo único - As normas de loteamento e arruamento a que se refere o inciso XIII deste artigo deverão exigir reserva de áreas destinadas a:

a) zonas verdes e demais logradouros públicos;

b) vias de trânsito e de passagem e canalizações públicas, de aspectos e de áreas pluviais nos fundos dos vales;

###### Seção II

###### Da Competência Comum

ART. 7º - Ao Município de Lucas do Rio Verde compete, em comum com a União e com o Estado, observadas as normas de cooperação fixadas na Lei Complementar Federal:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis;

IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico e cultural;

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos desfavorecidos;

XI - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;

XII - estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito;

## TÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES MUNICIPAIS

#### CAPÍTULO I

##### DO PODER LEGISLATIVO

###### Seção I

###### Da Câmara Municipal

ART. 8º - O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal;

Parágrafo único - Cada legislatura terá a duração de quatro anos, compreendendo cada ano um sessão legislativa;

ART. 9º - A Câmara Municipal é composta de Vereadores eleitos nos termos da Constituição Federal, em representação do povo, pelo sistema proporcional, como representantes da população de quatro anos;

ART. 10 - O número de Vereadores será proporcional à população do Município, conforme fixado na Justiça Eleitoral, observado os limites da Constituição Estadual;

ART. 11 - A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente, de 15 de janeiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro;

Parágrafo 1º - As reuniões serão abertas ao público, exceto quando transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em feriados;

Parágrafo 2º - A Câmara se reunirá em sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes, conforme dispuser o seu Regulamento;

Parágrafo 3º - A convocação extraordinária da Câmara Municipal poderá ser feita pelo Presidente, quando este a entender necessária;

I - pelo Prefeito, quando este a entender necessária;

II - reunir-se-á ordinariamente sempre que convocada pelo Presidente;

III - autorizar o Prefeito a se ausentar do Município por mais de 30 (trinta) dias;

IV - convocar extraordinariamente a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;

Parágrafo único - A Comissão Representativa, constituída por todos os Vereadores, será presidida pelo Presidente do Conselho, que deverá convocar e reunir a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;

Parágrafo 2º - O Conselho Representativo, constituído por todos os Vereadores, será presidido pelo Presidente do Conselho, que deverá convocar e reunir a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;

Parágrafo 3º - O Conselho Representativo, constituído por todos os Vereadores, será presidido pelo Presidente do Conselho, que deverá convocar e reunir a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;

Parágrafo 4º - O Conselho Representativo, constituído por todos os Vereadores, será presidido pelo Presidente do Conselho, que deverá convocar e reunir a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;

Parágrafo 5º - O Conselho Representativo, constituído por todos os Vereadores, será presidido pelo Presidente do Conselho, que deverá convocar e reunir a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;

Parágrafo 6º - O Conselho Representativo, constituído por todos os Vereadores, será presidido pelo Presidente do Conselho, que deverá convocar e reunir a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;

Parágrafo 7º - O Conselho Representativo, constituído por todos os Vereadores, será presidido pelo Presidente do Conselho, que deverá convocar e reunir a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;

Parágrafo 8º - O Conselho Representativo, constituído por todos os Vereadores, será presidido pelo Presidente do Conselho, que deverá convocar e reunir a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;

Parágrafo 9º - O Conselho Representativo, constituído por todos os Vereadores, será presidido pelo Presidente do Conselho, que deverá convocar e reunir a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;

Parágrafo 10º - O Conselho Representativo, constituído por todos os Vereadores, será presidido pelo Presidente do Conselho, que deverá convocar e reunir a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;

Parágrafo 11º - O Conselho Representativo, constituído por todos os Vereadores, será presidido pelo Presidente do Conselho, que deverá convocar e reunir a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;

Parágrafo 12º - O Conselho Representativo, constituído por todos os Vereadores, será presidido pelo Presidente do Conselho, que deverá convocar e reunir a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;

Parágrafo 13º - O Conselho Representativo, constituído por todos os Vereadores, será presidido pelo Presidente do Conselho, que deverá convocar e reunir a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;

Parágrafo 14º - O Conselho Representativo, constituído por todos os Vereadores, será presidido pelo Presidente do Conselho, que deverá convocar e reunir a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;

Parágrafo 15º - O Conselho Representativo, constituído por todos os Vereadores, será presidido pelo Presidente do Conselho, que deverá convocar e reunir a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;

Parágrafo 16º - O Conselho Representativo, constituído por todos os Vereadores, será presidido pelo Presidente do Conselho, que deverá convocar e reunir a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;

Parágrafo 17º - O Conselho Representativo, constituído por todos os Vereadores, será presidido pelo Presidente do Conselho, que deverá convocar e reunir a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;

Parágrafo 18º - O Conselho Representativo, constituído por todos os Vereadores, será presidido pelo Presidente do Conselho, que deverá convocar e reunir a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;

Parágrafo 19º - O Conselho Representativo, constituído por todos os Vereadores, será presidido pelo Presidente do Conselho, que deverá convocar e reunir a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;

Parágrafo 20º - O Conselho Representativo, constituído por todos os Vereadores, será presidido pelo Presidente do Conselho, que deverá convocar e reunir a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;

Parágrafo 21º - O Conselho Representativo, constituído por todos os Vereadores, será presidido pelo Presidente do Conselho, que deverá convocar e reunir a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;

Parágrafo 22º - O Conselho Representativo, constituído por todos os Vereadores, será presidido pelo Presidente do Conselho, que deverá convocar e reunir a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;

Parágrafo 23º - O Conselho Representativo, constituído por todos os Vereadores, será presidido pelo Presidente do Conselho, que deverá convocar e reunir a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;

Parágrafo 24º - O Conselho Representativo, constituído por todos os Vereadores, será presidido pelo Presidente do Conselho, que deverá convocar e reunir a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;

Parágrafo 25º - O Conselho Representativo, constituído por todos os Vereadores, será presidido pelo Presidente do Conselho, que deverá convocar e reunir a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;

Parágrafo 26º - O Conselho Representativo, constituído por todos os Vereadores, será presidido pelo Presidente do Conselho, que deverá convocar e reunir a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;

Parágrafo 27º - O Conselho Representativo, constituído por todos os Vereadores, será presidido pelo Presidente do Conselho, que deverá convocar e reunir a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;

Parágrafo 28º - O Conselho Representativo, constituído por todos os Vereadores, será presidido pelo Presidente do Conselho, que deverá convocar e reunir a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;

Parágrafo 29º - O Conselho Representativo, constituído por todos os Vereadores, será presidido pelo Presidente do Conselho, que deverá convocar e reunir a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;

Parágrafo 30º - O Conselho Representativo, constituído por todos os Vereadores, será presidido pelo Presidente do Conselho, que deverá convocar e reunir a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;

Parágrafo 31º - O Conselho Representativo, constituído por todos os Vereadores, será presidido pelo Presidente do Conselho, que deverá convocar e reunir a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;

Parágrafo 32º - O Conselho Representativo, constituído por todos os Vereadores, será presidido pelo Presidente do Conselho, que deverá convocar e reunir a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;

Parágrafo 33º - O Conselho Representativo, constituído por todos os Vereadores, será presidido pelo Presidente do Conselho, que deverá convocar e reunir a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;

Parágrafo 34º - O Conselho Representativo, constituído por todos os Vereadores, será presidido pelo Presidente do Conselho, que deverá convocar e reunir a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;

Parágrafo 35º - O Conselho Representativo, constituído por todos os Vereadores, será presidido pelo Presidente do Conselho, que deverá convocar e reunir a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;

Parágrafo 36º - O Conselho Representativo, constituído por todos os Vereadores, será presidido pelo Presidente do Conselho, que deverá convocar e reunir a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;

Parágrafo 37º - O Conselho Representativo, constituído por todos os Vereadores, será presidido pelo Presidente do Conselho, que deverá convocar e reunir a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;

Parágrafo 38º - O Conselho Representativo, constituído por todos os Vereadores, será presidido pelo Presidente do Conselho, que deverá convocar e reunir a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;

Parágrafo 39º - O Conselho Representativo, constituído por todos os Vereadores, será presidido pelo Presidente do Conselho, que deverá convocar e reunir a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;

Parágrafo 40º - O Conselho Representativo, constituído por todos os Vereadores, será presidido pelo Presidente do Conselho, que deverá convocar e reunir a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;

Parágrafo 41º - O Conselho Representativo, constituído por todos os Vereadores, será presidido pelo Presidente do Conselho, que deverá convocar e reunir a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;

Parágrafo 42º - O Conselho Representativo, constituído por todos os Vereadores, será presidido pelo Presidente do Conselho, que deverá convocar e reunir a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;

Parágrafo 43º - O Conselho Representativo, constituído por todos os Vereadores, será presidido pelo Presidente do Conselho, que deverá convocar e reunir a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;

Parágrafo 44º - O Conselho Representativo, constituído por todos os Vereadores, será presidido pelo Presidente do Conselho, que deverá convocar e reunir a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;

Parágrafo 45º - O Conselho Representativo, constituído por todos os Vereadores, será presidido pelo Presidente do Conselho, que deverá convocar e reunir a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;

Parágrafo 46º - O Conselho Representativo, constituído por todos os Vereadores, será presidido pelo Presidente do Conselho, que deverá convocar e reunir a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;

Parágrafo 47º - O Conselho Representativo, constituído por todos os Vereadores, será presidido pelo Presidente do Conselho, que deverá convocar e reunir a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;

Parágrafo 48º - O Conselho Representativo, constituído por todos os Vereadores, será presidido pelo Presidente do Conselho, que deverá convocar e reunir a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;

Parágrafo 49º - O Conselho Representativo, constituído por todos os Vereadores, será presidido pelo Presidente do Conselho, que deverá convocar e reunir a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;

Parágrafo 50º - O Conselho Representativo, constituído por todos os Vereadores, será presidido pelo Presidente do Conselho, que deverá convocar e reunir a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;

Parágrafo 51º - O Conselho Representativo, constituído por todos os Vereadores, será presidido pelo Presidente do Conselho, que deverá convocar e reunir a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;

Parágrafo 52º - O Conselho Representativo, constituído por todos os Vereadores, será presidido pelo Presidente do Conselho, que deverá convocar e reunir a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;

Parágrafo 53º - O Conselho Representativo, constituído por todos os Vereadores, será presidido pelo Presidente do Conselho, que deverá convocar e reunir a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;

Parágrafo 54º - O Conselho Representativo, constituído por todos os Vereadores, será presidido pelo Presidente do Conselho, que deverá convocar e reunir a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;

Parágrafo 55º - O Conselho Representativo, constituído por todos os Vereadores, será presidido pelo Presidente do Conselho, que deverá convocar e reunir a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;

Parágrafo 56º - O Conselho Representativo, constituído por todos os Vereadores, será presidido pelo Presidente do Conselho, que deverá convocar e reunir a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;

Parágrafo 57º - O Conselho Representativo, constituído por todos os Vereadores, será presidido pelo Presidente do Conselho, que deverá convocar e reunir a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;

Parágrafo 58º - O Conselho Representativo, constituído por todos os Vereadores, será presidido pelo Presidente do Conselho, que deverá convocar e reunir a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;

Parágrafo 59º - O Conselho Representativo, constituído por todos os Vereadores, será presidido pelo Presidente do Conselho, que deverá convocar e reunir a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;

Parágrafo 60º - O Conselho Representativo, constituído por todos os Vereadores, será presidido pelo Presidente do Conselho, que deverá convocar e reunir a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;

Parágrafo 61º - O Conselho Representativo, constituído por todos os Vereadores, será presidido pelo Presidente do Conselho, que deverá convocar e reunir a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;

Parágrafo 62º - O Conselho Representativo, constituído por todos os Vereadores, será presidido pelo Presidente do Conselho, que deverá convocar e reunir a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;

Parágrafo 63º - O Conselho Representativo, constituído por todos os Vereadores, será presidido pelo Presidente do Conselho, que deverá convocar e reunir a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;

Parágrafo 64º - O Conselho Representativo, constituído por todos os Vereadores, será presidido pelo Presidente do Conselho, que deverá convocar e reunir a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;

Parágrafo 65º - O Conselho Representativo, constituído por todos os Vereadores, será presidido pelo Presidente do Conselho, que deverá convocar e reunir a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;

Parágrafo 66º - O Conselho Representativo, constituído por todos os Vereadores, será presidido pelo Presidente do Conselho, que deverá convocar e reunir a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;

Parágrafo 67º - O Conselho Representativo, constituído por todos os Vereadores, será presidido pelo Presidente do Conselho, que deverá convocar e reunir a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;

Parágrafo 68º - O Conselho Representativo, constituído por todos os Vereadores, será presidido pelo Presidente do Conselho, que deverá convocar e reunir a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;

Parágrafo 69º - O Conselho Representativo, constituído por todos os Vereadores, será presidido pelo Presidente do Conselho, que deverá convocar e reunir a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;

Parágrafo 70º - O Conselho Representativo, constituído por todos os Vereadores, será presidido pelo Presidente do Conselho, que deverá convocar e reunir a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;

Parágrafo 71º - O Conselho Representativo, constituído por todos os Vereadores, será presidido pelo Presidente do Conselho, que deverá convocar e reunir a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;

Parágrafo 72º - O Conselho Representativo, constituído por todos os Vereadores, será presidido pelo Presidente do Conselho, que deverá convocar e reunir a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;

Parágrafo 73º - O Conselho Representativo, constituído por todos os Vereadores, será presidido pelo Presidente do Conselho, que deverá convocar e reunir a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;

Parágrafo 74º - O Conselho Representativo, constituído por todos os Vereadores, será presidido pelo Presidente do Conselho, que deverá convocar e reunir a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;

Parágrafo 75º - O Conselho Representativo, constituído por todos os Vereadores, será presidido pelo Presidente do Conselho, que deverá convocar e reunir a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;

Parágrafo 76º - O Conselho Representativo, constituído por todos os Vereadores, será presidido pelo Presidente do Conselho, que deverá convocar e reunir a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;

Parágrafo 77º - O Conselho Representativo, constituído por todos os Vereadores, será presidido pelo Presidente do Conselho, que deverá convocar e reunir a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;

Parágrafo 78º - O Conselho Representativo, constituído por todos os Vereadores, será presidido pelo Presidente do Conselho, que deverá convocar e reunir a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;

Parágrafo 79º - O Conselho Representativo, constituído por todos os Vereadores, será presidido pelo Presidente do Conselho, que deverá convocar e reunir a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;

Parágrafo 80º - O Conselho Representativo, constituído por todos os Vereadores, será presidido pelo Presidente do Conselho, que deverá convocar e reunir a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;

Parágrafo 81º - O Conselho Representativo, constituído por todos os Vereadores, será presidido pelo Presidente do Conselho, que deverá convocar e reunir a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;

Parágrafo 82º - O Conselho Representativo, constituído por todos os Vereadores, será presidido pelo Presidente do Conselho, que deverá convocar e reunir a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;

Parágrafo 83º - O Conselho Representativo, constituído por todos os Vereadores, será presidido pelo Presidente do Conselho, que deverá convocar e reunir a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;

Parágrafo 84º - O Conselho Representativo, constituído por todos os Vereadores, será presidido pelo Presidente do Conselho, que deverá convocar e reunir a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;

Parágrafo 85º - O Conselho Representativo, constituído por todos os Vereadores, será presidido pelo Presidente do Conselho, que deverá convocar e reunir a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;

Parágrafo 86º - O Conselho Representativo, constituído por todos os Vereadores, será presidido pelo Presidente do Conselho, que deverá convocar e reunir a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;

Parágrafo 87º - O Conselho Representativo, constituído por todos os Vereadores, será presidido pelo Presidente do Conselho, que deverá convocar e reunir a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;

Parágrafo 88º - O Conselho Representativo, constituído por todos os Vereadores, será presidido pelo Presidente do Conselho, que deverá convocar e reunir a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;

Parágrafo 89º - O Conselho Representativo, constituído por todos os Vereadores, será presidido pelo Presidente do Conselho, que deverá convocar e reunir a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;

Parágrafo 90º - O Conselho Representativo, constituído por todos os Vereadores, será presidido pelo Presidente do Conselho, que deverá convocar e reunir a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;

Parágrafo 91º - O Conselho Representativo, constituído por todos os Vereadores, será presidido pelo Presidente do Conselho, que deverá convocar e reunir a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;

Parágrafo 92º - O Conselho Representativo, constituído por todos os Vereadores, será presidido pelo Presidente do Conselho, que deverá convocar e reunir a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;

Parágrafo 93º - O Conselho Representativo, constituído por todos os Vereadores, será presidido pelo Presidente do Conselho, que deverá convocar e reunir a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;

Parágrafo 94º - O Conselho Representativo, constituído por todos os Vereadores, será presidido pelo Presidente do Conselho, que deverá convocar e reunir a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;

Parágrafo 95º - O Conselho Representativo, constituído por todos os Vereadores, será presidido pelo Presidente do Conselho, que deverá convocar e reunir a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;

Parágrafo 96º - O Conselho Representativo, constituído por todos os Vereadores, será presidido pelo Presidente do Conselho, que deverá convocar e reunir a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;

Parágrafo 97º - O Conselho Representativo, constituído por todos os Vereadores, será presidido pelo Presidente do Conselho, que deverá convocar e reunir a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;

Parágrafo 98º - O Conselho Representativo, constituído por todos os Vereadores, será presidido pelo Presidente do Conselho, que deverá convocar e reunir a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;

Parágrafo 99º - O Conselho Representativo, constituído por todos os Vereadores, será presidido pelo Presidente do Conselho, que deverá convocar e reunir a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;

Parágrafo 100º - O Conselho Representativo, constituído por todos os Vereadores, será presidido pelo Presidente do Conselho, que deverá convocar e reunir a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;

Parágrafo 101º - O Conselho Representativo, constituído por todos os Vereadores, será presidido pelo Presidente do Conselho, que deverá convocar e reunir a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;

Parágrafo 102º - O Conselho Representativo, constituído por todos os Vereadores, será presidido pelo Presidente do Conselho, que deverá convocar e reunir a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;

Parágrafo 103º - O Conselho Representativo, constituído por todos os Vereadores, será presidido pelo Presidente do Conselho, que deverá convocar e reunir a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;

Parágrafo 104º - O Conselho Representativo, constituído por todos os Vereadores, será presidido pelo Presidente do Conselho, que deverá convocar e reunir a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;

Parágrafo 105º - O Conselho Representativo, constituído por todos os Vereadores, será presidido pelo Presidente do Conselho, que deverá convocar e reunir a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;

Parágrafo 106º - O Conselho Representativo, constituído por todos os Vereadores, será presidido pelo Presidente do Conselho, que deverá convocar e reunir a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;

Parágrafo 107º - O Conselho Representativo, constituído por todos os Vereadores, será presidido pelo Presidente do Conselho, que deverá convocar e reunir a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;

Parágrafo 108º - O Conselho Representativo, constituído por todos os Vereadores, será presidido pelo Presidente do Conselho, que deverá convocar e reunir a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;

Parágrafo 109º - O Conselho Representativo, constituído por todos os Vereadores, será presidido pelo Presidente do Conselho, que deverá convocar e reunir a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;

Parágrafo 110º - O Conselho Representativo, constituído por todos os Vereadores, será presidido pelo Presidente do Conselho, que deverá convocar e reunir a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;

Parágrafo 111º - O Conselho Representativo, constituído por todos os Vereadores, será presidido pelo Presidente do Conselho, que deverá convocar e reunir a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;

Parágrafo 112º - O Conselho Representativo, constituído por todos os Vereadores, será presidido pelo Presidente do Conselho, que deverá convocar e reunir a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;

Parágrafo 113º - O Conselho Representativo, constituído por todos os Vereadores, será presidido pelo Presidente do Conselho, que deverá convocar e reunir a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;

Parágrafo 114º - O Conselho Representativo, constituído por todos os Vereadores, será presidido pelo Presidente do Conselho, que deverá convocar e reunir a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;

Parágrafo 115º - O Conselho Representativo, constituído por todos os Vereadores, será presidido pelo Presidente do Conselho, que deverá convocar e reunir a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;

Parágrafo 116º - O Conselho Representativo, constituído por todos os Vereadores, será presidido pelo Presidente do Conselho, que deverá convocar e reunir a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;

Parágrafo 117º - O Conselho Representativo, constituído por todos os Vereadores, será presidido pelo Presidente do Conselho, que deverá convocar e reunir a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;

Parágrafo 118º - O Conselho Representativo, constituído por todos os Vereadores, será presidido pelo Presidente do Conselho, que deverá convocar e reunir a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;

Parágrafo 119º - O Conselho Representativo, constituído por todos os Vereadores, será presidido pelo Presidente do Conselho, que deverá convocar e reunir a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;

Parágrafo 120º - O Conselho Representativo, constituído por todos os Vereadores, será presidido pelo Presidente do Conselho, que deverá convocar e reunir a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;

Parágrafo 121º - O Conselho Representativo, constituído por todos os Vereadores, será presidido pelo Presidente do Conselho, que deverá convocar e reunir a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;

Parágrafo 122º - O Conselho Representativo, constituído por todos os Vereadores, será presidido pelo Presidente do Conselho, que deverá convocar e reunir a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;

Parágrafo 123º - O Conselho Representativo, constituído por todos os Vereadores, será presidido pelo Presidente do Conselho, que deverá convocar e reunir a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;

Parágrafo 124º - O Conselho Representativo, constituído por todos os Vereadores, será presidido pelo Presidente do Conselho, que deverá convocar e reunir a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;

Parágrafo 125º - O Conselho Representativo, constituído por todos os Vereadores, será presidido pelo Presidente do Conselho, que deverá convocar e reunir a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;

Parágrafo 126º - O Conselho Representativo, constituído por todos os Vereadores, será presidido pelo Presidente do Conselho, que deverá convocar e reunir a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;

Parágrafo 127º - O Conselho Representativo, constituído por todos os Vereadores, será presidido pelo Presidente do Conselho, que deverá convocar e reunir a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;

Parágrafo 128º - O Conselho Representativo, constituído por todos os Vereadores, será presidido pelo Presidente do Conselho, que deverá convocar e reunir a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;

Parágrafo 129º - O Conselho Representativo, constituído por todos os Vereadores, será presidido pelo Presidente do Conselho, que deverá convocar e reunir a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;

Parágrafo 130º - O Conselho Representativo, constituído por todos os Vereadores, será presidido pelo Presidente do Conselho, que deverá convocar e reunir a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;

Parágrafo 131º - O Conselho Representativo, constituído por todos os Vereadores, será presidido pelo Presidente do Conselho, que deverá convocar e reunir a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;

Parágrafo 132º - O Conselho Representativo, constituído por todos os Vereadores, será presidido pelo Presidente do Conselho, que deverá convocar e reunir a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;

Parágrafo 133º - O Conselho Representativo, constituído por todos os Vereadores, será presidido pelo Presidente do Conselho, que deverá convocar e reunir a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;

Parágrafo 134º - O Conselho Representativo, constituído por todos os Vereadores, será presidido pelo Presidente do Conselho, que deverá convocar e reunir a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;

Parágrafo 135º - O Conselho Representativo, constituído por todos os Vereadores, será presidido pelo Presidente do Conselho, que deverá convocar e reunir a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;

Parágrafo 136º - O Conselho Representativo, constituído por todos os Vereadores, será presidido pelo Presidente do Conselho, que deverá convocar e reunir a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;

Parágrafo 137º - O Conselho Representativo, constituído por todos os Vereadores, será presidido pelo Presidente do Conselho, que deverá convocar e reunir a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;

Parágrafo 138º - O Conselho Representativo, constituído por todos os Vereadores, será presidido pelo Presidente do Conselho, que deverá convocar e reunir a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;

Parágrafo 139º - O Conselho Representativo, constituído por todos os Vereadores, será presidido pelo Presidente do Conselho, que deverá convocar e reunir a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;

Parágrafo 140º - O Conselho Representativo, constituído por todos os Vereadores, será presidido pelo Presidente do Conselho, que deverá convocar e reunir a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;

Parágrafo 141º - O Conselho Representativo, constituído por todos os Vereadores, será presidido pelo Presidente do Conselho, que deverá convocar e reunir a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;

Parágrafo 142º - O Conselho Representativo, constituído por todos os Vereadores, será presidido pelo Presidente do Conselho, que deverá convocar e reunir a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;

Parágrafo 143º - O Conselho Representativo, constituído por todos os Vereadores, será presidido pelo Presidente do Conselho, que deverá convocar e reunir a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;

Parágrafo 144º - O Conselho Representativo, constituído por todos os Vereadores, será presidido pelo Presidente do Conselho, que deverá convocar e reunir a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;

Parágrafo 145º - O Conselho Representativo, constituído por todos os Vereadores, será presidido pelo Presidente do Conselho, que deverá convocar e reunir a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;

Parágrafo 146º - O Conselho Representativo, constituído por todos os Vereadores, será presidido pelo Presidente do Conselho, que deverá convocar e reunir a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;

Parágrafo 147º - O Conselho Representativo, constituído por todos os Vereadores, será presidido pelo Presidente do Conselho, que deverá convocar e reunir a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;

Parágrafo 148º - O Conselho Representativo, constituído por todos os Vereadores, será presidido pelo Presidente do Conselho, que deverá convocar e reunir a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;

Parágrafo 149º - O Conselho Representativo, constituído por todos os Vereadores, será presidido pelo Presidente do Conselho, que deverá convocar e reunir a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;

Parágrafo 150º - O Conselho Representativo, constituído por todos os Vereadores, será presidido pelo Presidente do Conselho, que deverá convocar e reunir a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;

###### Seção II

###### Do Funcionamento da Câmara

ART. 17. A Câmara reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano de sua instalação, e em sessão ordinária, a partir de 1º de agosto, em sessão solene, que se realizará independentemente de convocação, sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes;

Parágrafo 1º - O Vereador que não tiver posse no prazo previsto no parágrafo anterior deverá fazer o dentro do prazo de quinze dias do início do funcionamento normal da Câmara, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceita pela maioria absoluta dos membros da Câmara;

Parágrafo 2º - O Vereador que não tiver posse no prazo previsto no parágrafo anterior deverá fazer o dentro do prazo de quinze dias do início do funcionamento normal da Câmara, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceita pela maioria absoluta dos membros da Câmara;

Parágrafo 3º - O Vereador que não tiver posse no prazo previsto no parágrafo anterior deverá fazer o dentro do prazo de quinze dias do início do funcionamento normal da Câmara, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceita pela maioria absoluta dos membros da Câmara;

Parágrafo 4º - O Vereador que não tiver posse no prazo previsto no parágrafo anterior deverá fazer o dentro do prazo de quinze dias do início do funcionamento normal da Câmara, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceita pela maioria absoluta dos membros da Câmara;

Parágrafo 5º - O Vereador que não tiver posse no prazo previsto no parágrafo anterior deverá fazer o dentro do prazo de quinze dias do início do funcionamento normal da Câmara, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceita pela maioria absoluta dos membros da Câmara;

Parágrafo 6º - O Vereador que não tiver posse no prazo previsto no parágrafo anterior deverá fazer o dentro do prazo de quinze dias do início do funcionamento normal da Câmara, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceita pela maioria absoluta dos membros da Câmara;

Parágrafo 7º - O Vereador que não tiver posse no prazo previsto no parágrafo anterior deverá fazer o dentro do prazo de quinze dias do início do funcionamento normal da Câmara, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceita pela maioria absoluta dos membros da Câmara;

Parágrafo 8º - O Vereador que não tiver posse no prazo previsto no parágrafo anterior deverá fazer o dentro do prazo de quinze dias do início do funcionamento normal da Câmara, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceita pela maioria absoluta dos membros da Câmara;

Parágrafo 9º - O Vereador que não tiver posse no prazo previsto no parágrafo anterior deverá fazer o dentro do prazo de quinze dias do início do funcionamento normal da Câmara, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceita pela maioria absoluta dos membros da Câmara;

Parágrafo 10º - O Vereador que não tiver posse no prazo previsto no parágrafo anterior deverá fazer o dentro do prazo de quinze dias do início do funcionamento normal da Câmara, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceita pela maioria absoluta dos membros da Câmara;

Parágrafo 11º - O Vereador que não tiver posse no prazo previsto no parágrafo anterior deverá fazer o dentro do prazo de quinze dias do início do funcionamento normal da Câmara, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceita pela maioria absoluta dos membros da Câmara;

Parágrafo





# Sociais *22* Destaques Folha Verde

ANIVERSÁRIOS

Abril:

- 01 - Juliana Ely
- 02 - Anderson Henrique Leonardo
- 02 - Rejane Thomazoni
- 04 - Marlize Bervig
- 05 - Elmira Decker
- 06 - Evandro Buzanello
- Marinete Witter
- 07 - Giuliano Peixoto
- Nivea Huber
- 33 - Paulo Vicente Venturini
- 08 - Agnaldo Brandini
- Cleusa Lorenzi
- Reinaldo Salles
- 11 - Elaine Rospieski
- 12 - Paulo Romancini
- 13 - João Berti
- 15 - Angela Bassani
- Regina F. Schuwebel
- 16 - Ildo Romancini
- 17 - André Leite
- Dercília Carcília Neves
- 20 - Danci Paim
- Luciano Piccini

### PARABENS!

\* A Ferrnado Dotto, filho de José e Loinaci Dotto, que aniversariou no dia quatro de abril.

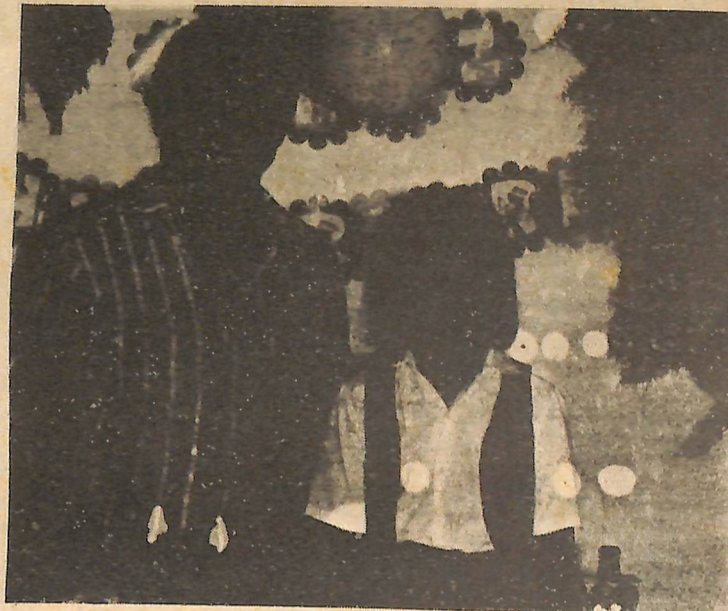
\* A Mário Cezar Bach, que aniversariou no dia nove de abril.

\* A Angela Pivetta, esposa do vice prefeito, Chico Pivetta, que aniversariou no dia 13 de abril.

\* A Nelson Zancanella e demais sócios e funcionários da LUMAQ, pelo aniversário de fundação da empresa no dia 16 de abril.

\* Ao vereador Walmeria Cândido da Silva que aniversariou no dia 17 de abril.

\* Ao vereador Sebastião Garcia Costa, pelo aniversário no dia 18 de abril.



\* A Paulo Emilio Paludo e Alem Daya, pai e filha, que aniversariaram no dia 29 de março e receberam os amigos e coleguinhas em sua residência. A simpática Alem completou 11 anos.



\* A Rogger de Freitas, filho de Sonia e Adelar de Freitas, que completa um aninho no dia 26 de abril.



\* A Alexandre Giacomin, filho de Ivanez e Isair, nos seus amigos da TV Som. O garotão completou seu primeiro aninho no dia 16 de abril.

## ROTARI entrega livros e material escolar



O Rotary Club e Casa da Amizade de Lucas do Rio Verde fez entrega de livros e material escolar nas escolas Dom Bosco e Eça de Queirós.

## SERIEMA AVISA

A SOCIEDADE ESPORTIVA RECREATIVA E CULTURAL SERIEMA SOLICITA AOS SÓCIOS QUE ESTÃO EM ATRASO COM AS MENSALIDADES, PARA QUE EFETUEM SEUS PAGAMENTOS A FIM DE QUE O CLUBE POSSA DAR ANDAMENTO ÀS SUAS OBRAS.

**VIAÇÃO NOSSA Sra. da MEDIANEIRA LTDA**  
Passagens para o Sul  
Falar com Antonio Machado na RODOVIARIA

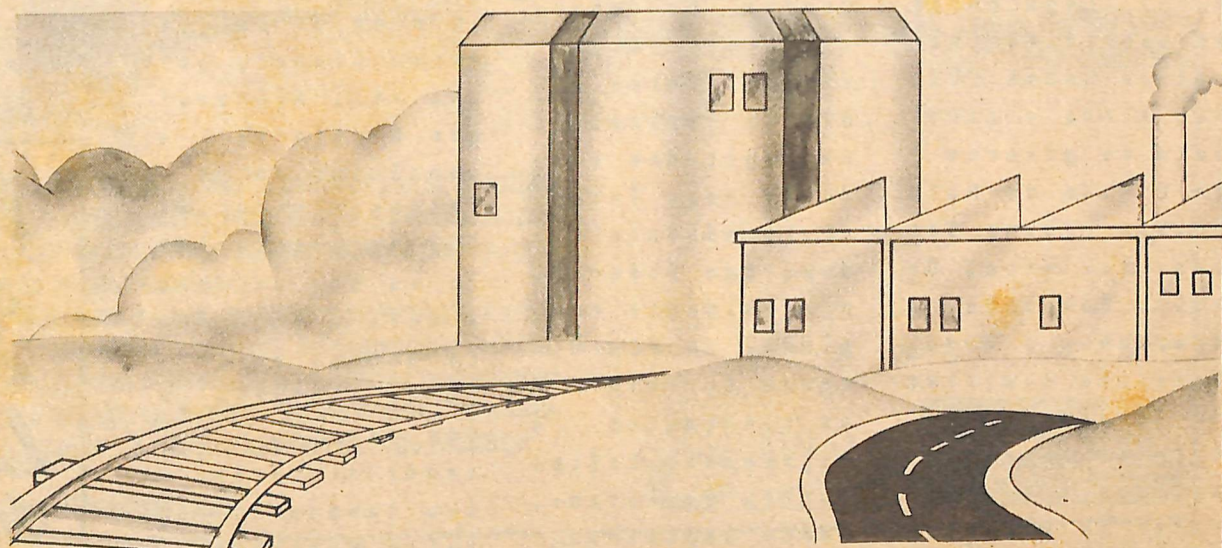
# PRESTANDO CONTAS À COMUNIDADE.

## Indústria, Comércio e Mineração

Mato Grosso possui hoje, o maior projeto de desenvolvimento em execução no País. O Governo desde 1987 trata de criar as condições necessárias para transformar o Estado, de mero produtor de matéria prima, em grande pólo comercial e industrial, procurando agregar valores à nossa produção, baratear os custos de transporte e abrir novos mercados.

Neste contexto, o Governo buscou a reativação da navegação fluvial no Rio Paraguai, a construção do Porto de Cáceres, a ligação com o Pacífico, a ligação asfáltica com Santarém-PA e a ferrovia Leste-Oeste. Ao mesmo tempo, incentiva a implantação de novas indústrias através de programas próprios como o Prode e o Fundei ou através da SUDAM.

Só na área industrial, em 03 anos 185 novas empresas tiveram seus projetos aprovados. Dessas, 106 já estão instaladas e as outras em fase de obras



civis. Isso representa mais de 33 mil empregos diretos, mais de cem mil indiretos e a industrialização de centenas de produtos regionais.

No setor da mineração o Governo está disciplinando a atividade garimpeira visando a preservação do meio ambiente, controlar a produção e aumentar a arrecadação de IUM. São muitos os projetos que vêm sendo desenvolvidos, entre eles estão o Projeto Turfa (descoberta da primeira turfeira em MT, cuja produção de alta qualidade será utili-

zada para fins energéticos), Projeto Ouro Livramento e compra de ouro.

A mina de Urucum, que quase foi vendida no governo passado, hoje dá lucros para o Estado da ordem de 12 milhões de dólares.

**Indústria, Comércio e Mineração: Compromisso de Governo!**



ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO PROGRESSISTA DE MATO GROSSO A DIREÇÃO É ESSA

**PFL**  
de L.R.V.  
realizou  
convenção  
Municipal

# PRESTANDO CONTAS A COMUNIDADE.

## Saneamento

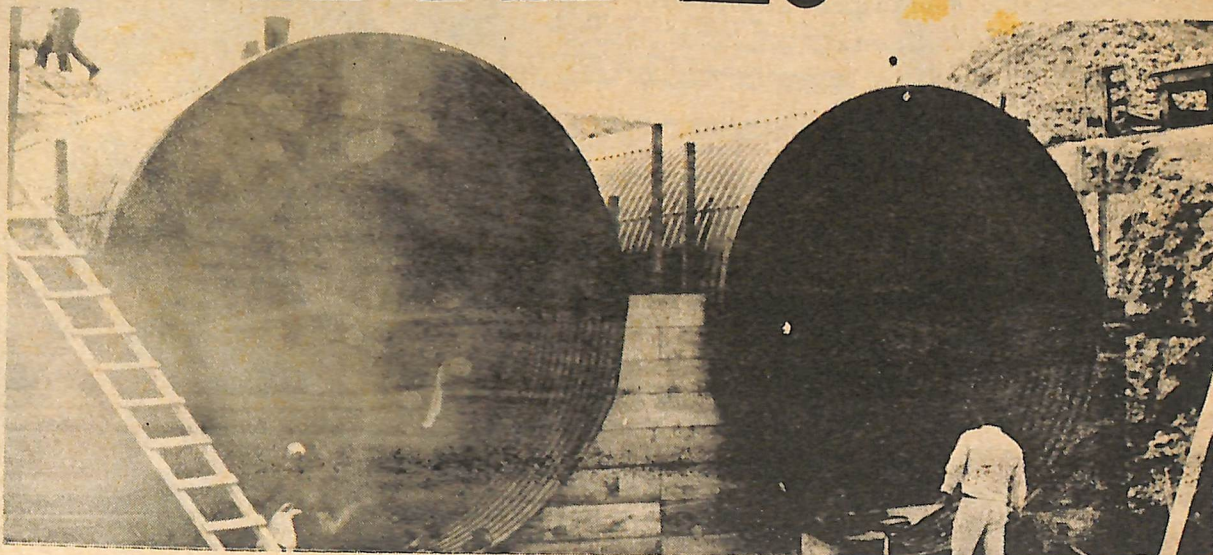
A prioridade das obras em Mato Grosso sempre obedeceu a critérios políticos e eleitorais. Hoje, isso tudo mudou. As obras de "fachada" (que na realidade só beneficiavam a uns poucos privilegiados), deram lugar às de largo alcance social. As grandes cidades do Estado começaram a receber infra-estrutura básica.

A rede de esgoto que está sendo implantada nas cidades pólos é uma obra de coragem, que nenhum governo quis fazer. É o dinheiro público transformado em saúde.

O benefício da água tratada, outro importante fator de saúde, também foi ampliado e hoje atende a 99 localidades. São duzentos e cinquenta mil domicílios, com uma população de 1 milhão e 300 mil pessoas.

A SANEMAT implantou nesse Governo 476.230 metros de rede de distribuição de água, 45 mil ligações domiciliares, 20 poços artesianos e 57 mil metros de adutora.

**Saneamento: Compromisso de Governo!**



ESTADO  
DE MATO  
GROSSO

GOVERNO  
PROGRESSISTA  
DE MATO GROSSO  
A DIREÇÃO É ESSA

## Jaime Campos e comitiva prometeram novo rumo ao Nortão na visita a L.R.V.



No dia 30 de março, por volta das onze horas da manhã chegaram ao aeroporto municipal de Lucas do Rio Verde o candidato ao governo do Estado de Mato Grosso, Jaime Campos, seu vice, Osvaldo Sobrinho. Acompanhou o candidato uma comitiva de senadores, deputados federais, estaduais e candidatos às eleições de outubro próximo. Entre eles, o senador Loreberg Nunes Rocha, candidato à reeleição, o deputado federal e presidente regional do PFL, Jonas Pinheiro, também candidato à reeleição,

o deputado federal e candidato a senador, Julio Campos, os deputados federais Rodrigo Palma e Ubiratã Espinelli, os deputados estaduais João Teixeira, (candidato a deputado federal), o presidente regional do PL, Ricardo Correia e os candidatos à Assembleia Legislativa do Estado, Barcy Capistrano de Oliveira, Ricardo Freitas, Otávio Jacarandá e Máiro Eugênio.

A comitiva reuniu-se com as lideranças locais no salão paroquial, onde o deputado federal Ju

lio Campos usou a palavra lembrando do esquecimento em que se acha nossa região, por parte do governo estadual. Saliu que nosso município merece mais atenção, devido ao alto índice de crescimento e pela imensa área de fronteira agrícola que temos e que está no abandono, sem estradas para o transporte.

O candidato ao governo do Estado Jaime Campos, por sua vez, afirmou que a reforma e conclusão do asfaltamento da BR 163 será prioridade em seu governo. A meta é ligar Mato Grosso ao porto de Santarém por asfalto. O candidato prometeu também ao prefeito Kethrade total apoio em seu mandato, liberan-

do todos os recursos que se fizerem necessários ao desenvolvimento do nosso município.

Representando o partido do PFL Otávio Pivetta, entre outras coisas, reivindicou do futuro governo estadual a extinção do campo experimental da EMPA que, segundo ele, não está trazendo nenhum benefício ao povo luquense. Otávio solicitou que em lugar da EMPA seja instalado um colégio

agrícola para que o povo da região possa ser beneficiado, principalmente os filhos de agricultores que não mais precisariam deslocar-se para outros lugares para estudar.

Do pavilhão a comitiva seguiu até a Churrascaria Marabá, onde lhe foi oferecido um almoço, ocasião em que o candidato a deputado estadual Otávio Jacarandá apresentou, em Carta aberta, ao candida-

to Jaime Campos, reivindicação para asfaltamento da estrada que liga o Município de Juara a Lucas do Rio Verde, com os seguintes traçados: Juara - Taipurah - Eldorado - Linha 23 - Agrolândia - Linha 1 - Itambiquara - Comunidade União, saindo em frente ao armazém COPACEL, com um trevo na BR 163, em nossa cidade.

Jacarandá explicou a importância que terá esta estrada asfaltada para o escoamento

### HM PNEUS

Agora sob nova direção e novo endereço.

**DIVINO PNEUS**  
de Divino Marques de Almeida  
Av. Paraná, esq. com Mato Grosso Nº 1507



**CAMPO BOM**

A CAMPO BOM tem sementes de milho e sorgo, Herbicidas, inseticidas e formicidas, Graxas e lubrificantes.

A CAMPO BOM Tem tudo para sua lavoura.

END.: Rua Três, 411 - Fones: 544-1631e -1434

Telex: 65-5283 Cep 78255 - Sorriso - MT.

Filial: Rod. BR 163 - KM 680 - Lucas do Rio Verde - MT

da produção agrícola das comunidades beneficiadas, bem como para o desenvolvimento da cidade com a construção desse trevo de ligação com outros Municípios.

Na presença de lideranças locais o candidato Jaime Campos e o prefeito Kothrade assinaram a carta, endossando-a e comprometendo-se a, num futuro próximo, realizar tão sonhada e importante obra.

DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PFL.

## PMDB Tem Nova Executiva

O PMDB de Lucas do Rio Verde realizou sua convenção municipal no dia 25 de março, elegendo sua Executiva, com os seguintes membros:

Presidente - Nei Bernardes  
Prestes; Vice - Paulo Vicente Nunes; Secretário - Willians  
Rinaldo de An-

## BRIZOLA em Cuiabá



O líder pedetista, Leonel Brizola esteve em Cuiabá no dia oito de março, ocasião em que firmou acordo com o PT e demais partidos de esquerda de Mato Grosso para formar uma grande frente opositora para concorrer ao Governo do Estado. Houve consenso em torno do nome de Luiz Scalopi, do PT o PDT deverá in-

# PRESTANDO CONTAS A COMUNIDADE.

## Estradas

A recuperação de veículos, máquinas e equipamentos que encontravam-se em estado de completo abandono em 87, marcou o início da atuação do Governo no setor de transportes. As obras da malha viária do Estado começaram com a conservação das rodovias estaduais e municipais. Cerca de 88.500 quilômetros de estradas já receberam obras de conservação, o que tem permitido o transporte da safra agrícola a contento e beneficiado 97 localidades.

Pela primeira vez o Governo do Estado constrói estradas asfaltadas com recursos próprios. Foram 356,275 quilômetros de novas estradas. Outras 6.715 quilômetros de rodovias foram totalmente restauradas em regime de mutirão e, entre reconstrução e reforma de pontes as obras já ultrapassam os 8.000 metros lineares. Para 1990 mais 188 quilômetros de estradas serão implantados e 224,44 quilômetros receberão pavimentação asfáltica. Entre eles, os trechos Alta Floresta-Colider, Paratinga-Primavera e Dom Aquino-Campo Verde.

Com a visão larga de quem sabe que o futuro



se constrói hoje, o Governo buscou alternativas para viabilizar a redução nos custos de transporte da nossa produção agropecuária, visando colocar os produtos mato-grossenses em condições mais favoráveis tanto no mercado nacional como internacional. Sob esse aspecto estão em andamento as obras do Porto de Cáceres, que resgata a navegação no Rio Paraguai; a Ferrovia Leste-Oeste, um sonho de mais de 20 anos que começa a ser concretizado

e, a saída para o Pacífico, que colocará Mato Grosso em situação privilegiada no contexto das exportações.

A partir do convênio firmado com o Governo do Pará, a pavimentação da Cuiabá-Santarém começa a ser realidade, facilitando o escoamento da produção do Nortão.



ESTADO  
DE MATO  
GROSSO

GOVERNO  
PROGRESSISTA  
DE MATO GROSSO  
A DIREÇÃO É ESSA

### Estradas: Compromisso de Governo!

drade; Tesoureiro - Elpidio Flech Machado; 1º suplente - Ilvo Vendruscolo; 2º suplente Vitorino Vinaga  
Delegado - Norivaldo Alves Peixoto; Suplente de Delegado - Sebastião Garcia Costa.

dicar o candidato a vice na chapa opositora. Na mesma visita Brizola abonou a lista de filiação de Dante de Oliveira no PDT.

O vereador Walmenir Cândido da Silva não perdeu a oportunidade de encontrar-se com o grande líder do PDT. Participou do encontro que aconteceu na sede da Associação dos Municípios e encontrou-se depois com Brizola no Diretório do PDT.

FOLHA  
VERDE

## MARIO EUGÊNIO Ganha Espaço e vai a Luta



Mario Eugênio ganha espaço e intensifica sua luta por uma vaga na Assembleia Legislativa. Isso ficou claramente demonstrado quando da visi-

ta da comitiva de Jaime Campos a Lucas do Rio Verde e região. O próprio Jaime afirmou ser Mário Eugênio o seu candidato para a região.

MÁRIO EUGÊNIO SE ENCONTRA COM JAIME CAMPOS E OBTÉM DELE O APOIO COMO O CANDIDATO DA REGIÃO.

Mário Eugênio não deixa escapar as oportunidades de manter contatos com lideranças e eleitores. Foi assim na noite da Promulgação da Lei Orgânica de Lucas do Rio Verde, em três de abril último. O candidato garantiu novos apoios.

## Safrão Comércio e Representações



"Sempre ao lado do Produtor"

VENDA E TROCA DE INSUMOS AGRÍCOLAS

Lucas do Rio Verde - MT -

AMIGO CLIENTE: Antes de adquirir peças elétricas para seu veículo ou máquina procure a Auto Elétrica

# NISSEI

Verifique e Comprove os Preços. Peças BOSCH e WAPSA

Rua Guaporé Nº 53 Lucas do Rio Verde - MT.

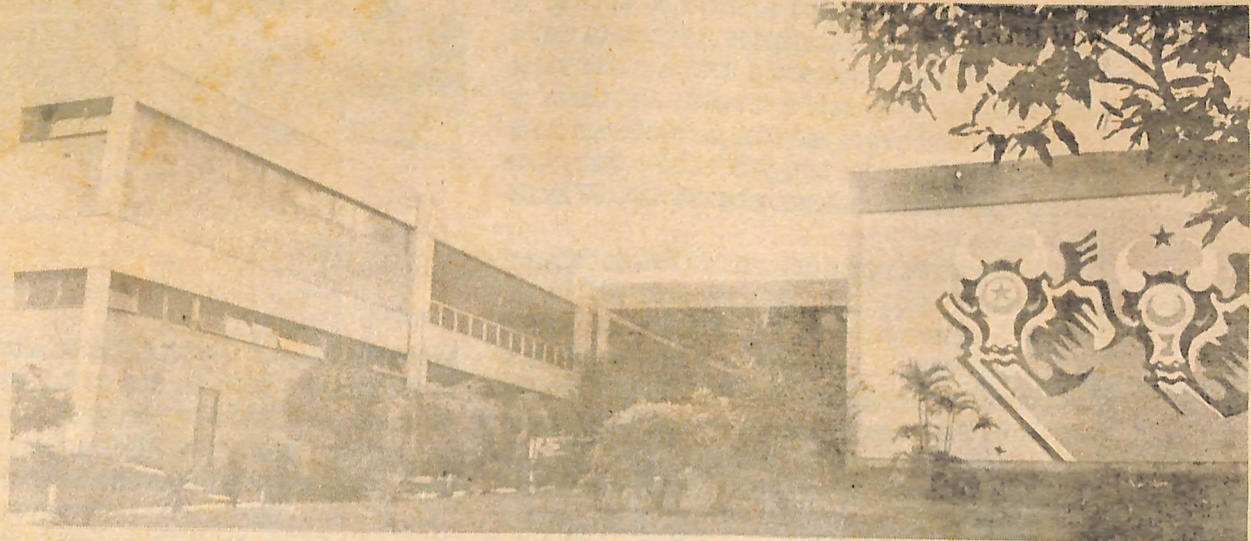
# PRESTANDO CONTAS À COMUNIDADE.

## Economia e Finanças

Atrasos no pagamento do funcionalismo, dívidas astronômicas, arrecadação debilitada, corrupção e acertos irregulares de débitos de contribuintes são coisas do passado. Depois de um período administrando a escassez de recursos, modernizando a máquina administrativa e moralizando os serviços de fiscalização e arrecadação, o governo alcançou o equilíbrio nas finanças do Estado.

A arrecadação apresentou um crescimento de 29% contra um saldo negativo de 23,68% em 87 e 13,30% em 88. Isso foi possível com o fim da política de antecipação de receita e de "acertos" de débitos de contribuintes. A moralização atingiu também, funcionários envolvidos em corrupção, que foram demitidos a bem do serviço público.

**Economia e Finanças: Compromisso de Governo!**



Hoje, os órgãos ligados às áreas de economia e finanças desenvolvem um trabalho sério, ágil, eficiente e moderno. O governo, com o saneamento financeiro, mantém em dia o pagamento do funcionalismo e seus compromissos com fornecedores, partindo agora, para investimentos maciços em todos os setores de responsabilidade do Estado.



ESTADO  
DE MATO  
GROSSO



## PMDB de LUCAS Fecha com **BASSO**

O PMDB de Lucas do Rio Verde decidiu apoiar a candidatura de Nilso Basso à Assembleia Legislativa do Estado. A decisão, segundo o presidente do partido, Neri Bernardes prestes teve base na grande ajuda, colaboração e empenho que Basso sempre demonstrou para com as reivindicações e necessidades de Lucas do Rio Verde.

"Basso é uma porta que sempre esteve aberta para Lucas do Rio Verde dentro da Casa Civil" - disse Neri e completou afirmando que Nilso Basso defende os interesses de toda a região do Nortão Mato Grosso.



Senhores Clientes,  
Continuamos Com a Tradição  
de Seriedade  
na Comercialização Agrícola

1979 / 1989 - 10 Anos em Mato Grosso

**O ANO TODO JUNTO  
COM O PRODUTOR**

**TV SOM** de Isair Luiz Giacomin  
Oficina Autorizada PHILIPS, PANASONIC e SONATA  
"A Clínica do Seu Aparelho de SOM e IMAGEM"  
Av. Rio Grande do Sul em frente à RODOVIÁRIA



LUCAS DO RIO VERDE - MT



AGROFERTIL S.A.  
ADUBOS  
AGENTE - LUMAQ